



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

### Processo Administrativo nº 002/2026

| Resumo do Certame Licitatório                                                                                                                                                |                                                         |                                                                           |                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Órgão Gerenciador:<br><b>Câmara Municipal de Itiquira-MT</b>                                                                                                                 |                                                         | CNPJ:<br><b>00.176.362/0001-38</b>                                        |                                                      |
| Modalidade:<br><b>Dispensa</b>                                                                                                                                               | Forma:<br><b>Eletrônica</b>                             | Modo de Disputa:<br><b>Aberto</b>                                         | Critério de Julgamento:<br><b>Menor Preço Global</b> |
| Data:<br><b>30/03/2026</b>                                                                                                                                                   | Horário:<br><b>08:00</b>                                | Plataforma:<br><b><a href="https://bll.org.br">https://bll.org.br</a></b> |                                                      |
| Exige Amostra?<br><b>Não</b>                                                                                                                                                 | Participação:<br><b>Ampla</b>                           | Reserva de Cota ME/EPP?<br><b>Não se aplica</b>                           | Convênio?<br><b>Não</b>                              |
| Registro de Preços?<br><b>Não</b>                                                                                                                                            | Vistoria?<br><b>Não</b>                                 | Amostra?<br><b>Não</b>                                                    | Instrumento Contratual?<br><b>Sim</b>                |
| <b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:</b> |                                                         |                                                                           |                                                      |
| <b>Valor Estimado Global</b><br><b>(prazo 12 meses)</b><br>R\$ 47.729,80 (quarenta e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).                          |                                                         |                                                                           |                                                      |
| <b>Agente de Contratação:</b><br><br>CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL                                                                                                             |                                                         | <b>Ato de Designação:</b><br><br>Portaria nº 021/2024                     |                                                      |
| <b>Lei de Regência:</b><br>Lei Federal nº 14.133, de 2021                                                                                                                    | <b>Lei Complementar:</b><br>Lei Federal nº 123, de 2006 |                                                                           | <b>Resolução Legislativa</b><br>02/2023              |

1

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa estabelecida na Rua João Batista Vidotti, 407, Santo Antônio, na cidade de Itiquira/MT, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II (atualizada pelo Decreto nº 12.807/2025) e demais legislações aplicáveis.



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A formação do preço de referência está legalmente pautada no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21. **O valor global estimado é de R\$ R\$ 47.729,80 (quarenta e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)**, devidamente compatível com os valores praticados pelo mercado, devidamente balizado com preços praticados por órgãos públicos, observado o potencial da economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme demonstrativo de composição de preços, constante nesse processo.

| Seq. | Código Classificação TCE-MT | Descrição do Objeto                                                                                                                                                                                       | Unidade Padrão | Quantidade |
|------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|
| 1    | 220776-1                    | SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT MODELO UNDER CEILING, 01 UNIDADE EVAPORADORA DE <b>30.000 BTU/H</b> C/ CONTROLE REMOTO SEM FIO, 220V, MONOFÁSICO, REFRIGERANTE R-22. <b>OU SUPERIOR.</b>          | UNIDADE        | 01         |
| 2    | 257309-1                    | SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT MODELO HI-WALL (PAREDE) COM CAPACIDADE DE 12000 BTU/H, CONDENSADOR A AR AXIAL, VOLTAGEM DE 220V/60HZ/MONOFÁSICO, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO. <b>OU SUPERIOR.</b> | UNIDADE        | 06         |
| 3    | 377092-3                    | SISTEMA DE AR CONDICIONADO - CONDICIONADOR DE AR DO TIPO SPLIT PISO /TETO, COM CAPACIDADE DE 60.000 BTU/H, INVERTER, COMPOSTO DE 01 UNIDADE                                                               | UNIDADE        | 01         |



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

|  |  |                                                                                                                                                                                                                           |  |  |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  | CONDENSADORA EXTERNA, 01 UNIDADE EVAPORADORA DE 60.000 BTUS, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DRENAGEM ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO INCORPORADA, ISOLAMENTO TÉRMICO ATRAVÉS DE ESPUMA ESPONJOSA, COM SELO PROCEL. <b>OU SUPERIOR.</b> |  |  |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

## 2. DATA E HORÁRIO

2.1. A(s) proposta(s) de preço(s) e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados na Plataforma BLL Compras (<https://bllcompras.com>), conforme segue:

|                                                   |                                                                                   |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Recebimento das propostas:</b>                 | <b>A partir do dia 20 de março de 2026, às 15h00.</b> (Horário de Brasília – DF). |
| <b>Encerramento do recebimento das propostas:</b> | <b>Dia 27 de março de 2026, às 00h00min.</b> (Horário de Brasília – DF).          |
| <b>Início da sessão de disputa de preços:</b>     | <b>Dia 30 de março de 2026, às 08h00min.</b> (Horário de Brasília - DF).          |

3

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação.

## 3. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pela Agente de Contratação Caroline de Oliveira Amaral, juntamente com sua equipe de apoio, onde, caso entenda por necessário, poderá nos moldes da Resolução Legislativa 02/2023, convocar os servidores que entender necessário, delegando atribuições para o regular desenvolvimento dos trabalhos.

## 4. DA DISPENSA

### 4.1. DA DISPENSA ELETRÔNICA



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

4.1.1. A partir do dia **30/03/2026 às 08h00min (horário de Brasília)**, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, pelo período de **06 (seis) horas**, exclusivamente por meio da Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.

### 4.2. DO ENVIO DE LANCES

4.2.1. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, onde, havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, onde, durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do fornecedor**.

### 4.3. DO JULGAMENTO

4.3.1. Encerrado o procedimento de envio de lances ou de recebimento das propostas, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto às formalidades necessárias, à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.3.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

4.3.2.1. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.3.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem da classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observando o disposto na Resolução Legislativa 02/2023, anexo VI.

4.3.4. Definida a proposta vencedora, o órgão ou entidade deverá solicitar, por meio exclusivamente do sistema, o envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, tudo em conformidade com o último lance vencedor ou com o preço negociado.

## 5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica (Resolução Legislativa 02/2023) com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA** não fazem necessárias, conforme preleciona o art. 70, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Tribunal de Contas da União;
- c. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça;
- d. Confirmação da Localização do Estabelecimento – Google Maps;
- e. Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT;
- f. CEPIM - Certidão de Detalhamento da Penalidade – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – Controladoria-Geral da União.

5

---

### 5.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.4.1. Os documentos referentes a habilitação fiscal, social e trabalhista abaixo requerida, deverá ser inserida no portal até o encerramento de recebimento da proposta, conforme item 2.1 deste Aviso:

- a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e. Regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f. Regularidade com a Dívida Ativa Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado. f.1) poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “e” e “f”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante;



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

- g. Regularidade com os tributos municipais, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- h. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- i. Declaração em cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos da alínea “b” do **Anexo II** deste Aviso.

Outros:

- a) Alvará de Funcionamento;
- b) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social);
- c) Documentos dos sócios.

5.4.2. Deverão ser aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

5.4.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.4.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste TR, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6

---

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. A presente aquisição será regida por **contrato firmado** entre as partes, terá duração de 12 (doze) meses, conforme lei 14.133/2021.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.2. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e feitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta
- ANEXO III – Modelo de Procuração



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

- ANEXO IV – Modelo de Requerimento – Microempresa e empresa de pequeno porte.
- ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO VI– Minuta do Contrato.

Câmara Municipal de Itiquira - MT aos 20 de março de 2026.

EDIOMAR  
GOBBI:59270  
411168

Assinado de forma  
digital por EDIOMAR  
GOBBI:59270411168  
Dados: 2026.03.20  
10:32:15 -03'00'

---

**Ediomar Gobbi**  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

|                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão</b>                                                                    | <b>Câmara Municipal de Itiquira</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Setor Demandante</b>                                                         | Secretaria de Administração                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Responsável pela Demanda e pelo e pela elaboração do Termo de Referência</b> | Maria Roseny Farias Lima<br>Secretária de Administração<br>Matrícula Funcional 521<br>CPF 811***.***-91<br><b>E-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br</b>                                                                                                                                                            |
| <b>Modalidade</b>                                                               | Dispensa Eletrônica de Licitação.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Critério de Julgamento</b>                                                   | Menor Preço Global                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Responsável Pelo Processo:</b>                                               | Unidade de Compras<br>Agente de Contratação<br>(Caroline de Oliveira Amaral).<br>EMAIL: compras@itiquira.mt.leg.br<br>TEL: (65) 3491-1514 ou (65) 999447513<br>Horário: Das 07 as 13 horas (Horário Local)<br>Endereço: Rua João Batista Vidotti, Nº 407,<br>Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000,<br>Itiquira-MT. |

8

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

O Presente instrumento manifesta a necessidade de aquisição de 08 (oito) aparelhos de ares condicionados, para atender demanda da Câmara Municipal de Itiquira-MT, conforme objeto detalhado abaixo.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO.**

| Seq. | Código Classificação TCE-MT | Descrição do Objeto                                                      | Unidade Padrão | Quantidade |
|------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|
| 1    | 220776-1                    | SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT MODELO UNDER CEILING, 01 UNIDADE | UNIDADE        | 01         |



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

|   |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |    |
|---|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|
|   |          | EVAPORADORA DE 30.000 BTU/H C/ CONTROLE REMOTO SEM FIO, 220V, MONOFÁSICO, REFRIGERANTE R-22. <b>OU SUPERIOR.</b>                                                                                                                                                                                                                                                      |         |    |
| 2 | 257309-1 | SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT MODELO HI-WALL (PAREDE) COM CAPACIDADE DE 12000 BTU/H, CONDENSADOR A AR AXIAL, VOLTAGEM DE 220V/60HZ/MONOFÁSICO, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO. <b>OU SUPERIOR.</b>                                                                                                                                                             | UNIDADE | 06 |
| 3 | 377092-3 | SISTEMA DE AR CONDICIONADO - CONDICIONADOR DE AR DO TIPO SPLIT PISO /TETO, COM CAPACIDADE DE 60.000 BTU/H, INVERTER, COMPOSTO DE 01 UNIDADE CONDENSADORA EXTERNA, 01 UNIDADE EVAPORADORA DE 60.000 BTUS, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DRENAGEM ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO INCORPORADA, ISOLAMENTO TÉRMICO ATRAVÉS DE ESPUMA ESPONJOSA, COM SELO PROCEL. <b>OU SUPERIOR.</b> | UNIDADE | 01 |

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

2.1. Justifica-se a aquisição do objeto acima elencado, em razão da necessidade de melhoria das condições térmicas de algumas unidades da Câmara Municipal de Itiquira-MT, para devida substituição na Sala da Cidadania, Sala de Assessoria TI, Sala da Secretaria do Gabinete da Presidência, “Gabinete do Vereador Zé Gordo”, bem como, a reposição de estoque, quando necessário, para futuras instalações, tendo em vista que, a maioria dos ares condicionados desta Casa de Leis, são antigos, podendo apresentar problemas repentinamente.

2.2. Considerando o apontamento do laudo técnico emitido, pela empresa responsável pela manutenção dos ares condicionados desta Casa de Leis, **ELÉTRICA TURATTI LTDA**, CNPJ nº 22.725.102/0001-07, o qual declara que **não compensa o conserto dos respectivos aparelhos**, sob a ótica custo x benefício é inviável, principalmente pela vida útil dos aparelhos, em sua maioria já basicamente totalmente depreciados, modelos antigos, gerando dificuldades na aquisição de peças de reposição, dentre outros fatores.

2.3. Ressalta-se a importância do ar-condicionado em todos os ambientes, pois em razão da localização geográfica deste Município, sendo Mato Grosso considerado um dos Estados com maiores temperatura do País. Sendo o sistema de ar condicionado, **fundamental para o conforto térmico devido ao calor extremo**, melhorando o bem-estar e a produtividade dos servidores e a **saúde respiratória**, uma vez que o aparelho, filtra poluentes e alérgenos comuns na região.

2.4. Em suma, conforme NRS, da segurança do trabalho especialmente a NR-17, a umidade do ar previne problemas como rinite e sinusite, assim o ar condicionado é um aliado e essencial para lidar com as altas temperaturas e a poeira, sendo um investimento em qualidade de vida e um recurso importante em ambientes de trabalho, visando melhor conforto térmico; melhor saúde respiratória; maior produtividade, melhor qualidade do ar; dentre outros benefícios.

---

10

### 3. DO ALINHAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO

3.1. Com base no Art. 18, § 1º, I e II da lei 14.133/2021, esta contratação está em plena conformidade com o planejamento estratégico do Poder Legislativo Municipal. A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), aprovado pelo Decreto Legislativo Nº 004/2025 de 11/12/2025, item 9, página 10, itens 41, 42 e 44.

### 4. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES

4.1. O Presente instrumento manifesta a necessidade de contratação de empresa para o fornecimento do objeto abaixo detalhado:



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

4.2. A estimativa do quantitativo foi consolidada a partir do levantamento de necessidade da demanda interna de substituição de aparelhos que vem apresentando problemas técnico e com base no laudo emitido pela empresa responsável pela manutenção dos respectivos aparelhos.

| Seq. | Código Classificação TCE-MT | Descrição do Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Unidade Padrão | Quantidade |
|------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|
| 1    | 220776-1                    | SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT MODELO UNDER CEILING, 01 UNIDADE EVAPORADORA DE <b>30.000 BTU/H</b> C/ CONTROLE REMOTO SEM FIO, 220V, MONOFÁSICO, REFRIGERANTE R-22. <b>OU SUPERIOR.</b>                                                                                                                                                                      | UNIDADE        | 01         |
| 2    | 257309-1                    | SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT MODELO HI-WALL (PAREDE) COM CAPACIDADE DE 12000 BTU/H, CONDENSADOR A AR AXIAL, VOLTAGEM DE 220V/60HZ/MONOFÁSICO, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO. <b>OU SUPERIOR.</b>                                                                                                                                                             | UNIDADE        | 06         |
| 3    | 377092-3                    | SISTEMA DE AR CONDICIONADO - CONDICIONADOR DE AR DO TIPO SPLIT PISO /TETO, COM CAPACIDADE DE 60.000 BTU/H, INVERTER, COMPOSTO DE 01 UNIDADE CONDENSADORA EXTERNA, 01 UNIDADE EVAPORADORA DE 60.000 BTUS, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DRENAGEM ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO INCORPORADA, ISOLAMENTO TÉRMICO ATRAVÉS DE ESPUMA ESPONJOSA, COM SELO PROCEL. <b>OU SUPERIOR.</b> | UNIDADE        | 01         |



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

|       |    |
|-------|----|
| TOTAL | 08 |
|-------|----|

### 5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. O objeto desta contratação **não se enquadra na categoria - bem de luxo**, conforme Portaria Legislativa 042/2024.

5.2. A presente aquisição será celebrada nos termos da lei 14.133/2021 e respectivas alterações e normatização interna (Resolução 002/2023 de 13 de fevereiro de 2023).

5.3. O critério de julgamento será por **Menor Preço Global**, com base no artigo 39 da resolução legislativa 02/2023, visando o menor dispêndio para Administração, bem como, pela urgência do objeto, inviabilizando aquisição em separado, sendo a compra realizada de um único fornecedor, a entrega ocorrerá na mesma data, podendo assim, atender a necessidade de todos os setores.

5.4. Será exibido o valor de referência, tendo em vista que não se trata de orçamento sigiloso, conforme artigo 40 da resolução legislativa 02/2023.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:

12

6.1. Os valores estimados para a presente contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, com base no Art. 23 da Lei 14.133/2021.

6.2. O **Valor Global Estimado** para aquisição do objeto deste termo será apurado pela Equipe de Apoio, nomeada pela portaria legislativa Nº 022/2026, com base na legislação vigente, compondo o Demonstrativo de Composição de Preços o qual será citado no Aviso da Licitação e seus anexos.

### 7. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

7.1. A estimativa do quantitativo foi consolidada a partir do levantamento de necessidade da demanda interna de substituição de aparelhos que vem apresentando problemas técnico e com base no laudo emitido pela empresa responsável pela manutenção dos respectivos aparelhos e na necessidade de registro de preços para futuras instalações, caso necessário:



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

| Seq. | Código<br>Classificação<br>TCE-MT | Descrição do Objeto                                                                                                                                                                                                                                  | Unidade<br>Padrão | Quantidade | Valor<br>unitário | Valor<br>total |
|------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|-------------------|----------------|
| 1    | 220776-1                          | SISTEMA DE AR<br>CONDICIONADO -<br>TIPO SPLIT<br>MODELO UNDER<br>CEILING, 01<br>UNIDADE<br>EVAPORADORA<br>DE 30.000 BTU/H C/<br>CONTROLE<br>REMOTO SEM FIO,<br>220V,<br>MONOFÁSICO,<br>REFRIGERANTE R-<br>22. <b>OU SUPERIOR.</b>                    | UNIDA<br>DE       | 01         | 8.005,00          | 8.005,00       |
| 2    | 257309-1                          | SISTEMA DE AR<br>CONDICIONADO -<br>TIPO SPLIT<br>MODELO HI-WALL<br>(PAREDE) COM<br>CAPACIDADE DE<br>12000 BTU/H,<br>CONDENSADOR A<br>AR AXIAL,<br>VOLTAGEM DE<br>220V/60HZ/MONOF<br>ÁSICO, COM<br>CONTROLE<br>REMOTO SEM FIO.<br><b>OU SUPERIOR.</b> | UNIDA<br>DE       | 06         | 3.785,80          | 22.714,80      |
| 3    | 377092-3                          | SISTEMA DE AR<br>CONDICIONADO -<br>CONDICIONADOR<br>DE AR DO TIPO<br>SPLIT PISO /TETO,<br>COM<br>CAPACIDADE DE<br>60.000 BTU/H,<br>INVERTER,<br>COMPOSTO DE 01<br>UNIDADE<br>CONDENSADORA                                                            | UNIDA<br>DE       | 01         | 17.010,00         | 17.010,00      |

13



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

|       |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |    |           |  |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----|-----------|--|
|       | EXTERNA, 01<br>UNIDADE<br>EVAPORADORA<br>DE 60.000 BTUS,<br>COM CONTROLE<br>REMOTO SEM FIO,<br>DRENAGEM<br>ATRAVÉS DE<br>TUBULAÇÃO<br>INCORPORADA,<br>ISOLAMENTO<br>TÉRMICO<br>ATRAVÉS DE<br>ESPUMA<br>ESPONJOSA, COM<br>SELO PROCEL. OU<br>SUPERIOR. |  |    |           |  |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                       |  | 08 | 47.729,80 |  |

## 8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14

8.1. As despesas da presente contratação ocorrerão por conta do orçamento do exercício de 2026 da Câmara Municipal de Itiquira, na seguinte dotação

### FICHA: 01

|                     |                                                    |                       |
|---------------------|----------------------------------------------------|-----------------------|
| ÓRGÃO               | CÂMARA MUNICIPAL                                   | 01                    |
| UNIDADE             | CÂMARA MUNICIPAL                                   | 001                   |
| FUNÇÃO              | LEGISLATIVA                                        | 1                     |
| SUBFUNÇÃO           | AÇÃO LEGISLATIVA                                   | 31                    |
| PROGRAMAS           | PROCESSO LEGISLATIVO                               | 0001                  |
| PROJETO / ATIVIDADE | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS<br>E METGRIAL PERMANENTE | 1.116                 |
| NATUREZA DA DESPESA | APLICAÇÕES DIRETAS                                 | 4.4.90.00.00.00.00.00 |

## 9. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

9.1. Os produtos, deverão ser novos, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor, contendo as informações necessárias ao seu recebimento de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

de seu conteúdo; deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob responsabilidade da contratada.

9.2. Serão recusados os produtos que forem entregues em desconformidade com as definições previstas no termo de referência deste processo e com a proposta vencedora.

9.3. Será recusado produto entregue desconformidade com as especificações previstas e com a proposta vencedora, incluindo, defeitos de fabricação, embalagem violada, amassados ou outros que prejudique a utilização do produto.

9.4. Não será aceito qualquer produto com atraso (salvo, devidamente justificado formalmente pela empresa), defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste processo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

9.5. Na entrega dos itens, **deverão os mesmos possuir garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses,** com exceção dos itens que possuem garantia divergente em seu descritivo.

### 9.6. Recusa de Produtos em Não Conformidade:

15

---

9.6.1. Não serão aceitos produtos que apresentem qualquer tipo de violação, sujidade ou embalagem danificada, bem como itens com data de validade expirada ou fora das especificações ordinárias.

9.6.2. Em caso de descumprimento, a empresa fornecedora será notificada para a substituição dos produtos, sem custos adicionais, sob pena de avaliações contratuais e possíveis medidas administrativas.

### 9.7. Da Marca:

9.7.1. Não serão recebidos produtos de marca diferentes da apresentada na proposta vencedora, salvo devidamente comprovada a superioridade da mesma, entregues nas mesmas condições e preço.

## 10. DO RECEBIMENTO

10.1. Os produtos serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021:



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

I - Em se tratando de compras:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.

## 11. PRAZO DE ENTREGA

11.1. O prazo de entrega do objeto será de no **máximo 30 (trinta) dias** após a emissão da ordem de fornecimento, salvo por motivo de força maior, devidamente justificada pela empresa vencedora do certame. Com frete por conta da empresa fornecedora.

## 12. DO LOCAL DE ENTREGA

12.1. DO LOCAL DE ENTREGA: A entrega deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Itiquira, estabelecida a Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-0000, Itiquira, Mato Grosso, das 7 às 13 horas (horário local) de segunda a sexta-feira.

16

## 13. DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO/EMPENHO

13.1. O contrato/empenho será celebrado nos moldes do Art. 95 da lei 14.133/2021 e alterações e resolução legislativa 002/2023.

13.2. Serão exigidos para formalização deste processo a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa Estadual e Municipal da sede da licitante e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos **não estejam regularizados no SICAF.**

**13.3. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do artigo 95 caput, da Lei 14.133/2021, visto que o prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias e seu valor não ultrapassa o limite da modalidade. Além disso, o**



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

**pagamento será realizado após a entrega o objeto, não se verifica prejuízo à presente aquisição.**

**Art. 95.** O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

**I** - Dispensa de licitação em razão de valor;

**II** -compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

**§ 1º** Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

**§ 2º** É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

### 14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

14.1. Para participação neste processo licitatório, em sua forma eletrônica, a licitante deverá preencher os seguintes requisitos: **Pessoa jurídica** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação; ser credenciada junto ao Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico; enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:

- a. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; (art.63, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- b. Atende aos requisitos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006; (art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- c. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas; (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- d. Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Itiquira - MT.

14.2. A declaração falsa, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da lei 14.133/2021, sujeitará a licitante ao enquadramento nas infrações previstas no art. 156 da mesma Lei.



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

14.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Itiquira - MT por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

14.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução deste processo, direta ou indiretamente (Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a. Aquele que não atenda às condições deste termo de referência e seus anexos;
- b. Pessoas físicas;
- c. Pessoas jurídicas que não possuam Inscrição Estadual ou que não possuam autorização legal para a venda dos produtos objeto da presente Dispensa;
- d. Empresa que possua entre seus sócios agente público vinculado à Câmara Municipal de Itiquira - MT;
- e. Quem não cumprir os requisitos formais deste termo;
- f. Agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- g. Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; (art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- h. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; (art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- i. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Itiquira - MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- j. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si; (art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- k. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

- l. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- m. Aqueles que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.5. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual o Plataforma BLL Compras (<https://bllcompras.com>) permite a identificação dos participantes do certame licitatório.

14.6. Também não será admitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada as características do mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação previstos neste TR e posteriormente fornecer o objeto. A vedação à participação de consórcio nesta situação, não acarretará prejuízo a competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio. Ademais, a formação de consórcio poderá acarretar risco de dominação do mercado através de pactos o que prejudica a livre competição entre os interessados. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços/aquisições comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Aviso de Dispensa e nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio;

14.7. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, autenticação e criptografia em todas as suas fases;

14.8. Será admitida a participação de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste termo de referência, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos Licitantes pela realização de tais atos.

14.9. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA** não fazem necessárias, conforme preleciona o art. 70, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

14.10. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Tribunal de Contas da União;
- c. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça;
- d. Confirmação da Localização do Estabelecimento – Google Maps;
- e. Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT;
- f. CEPIM - Certidão de Detalhamento da Penalidade – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – Controladoria-Geral da União

### 15. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.1. Os documentos referentes a habilitação fiscal, social e trabalhista abaixo requerida, deverá ser inserida no portal até o encerramento de recebimento da proposta.

- a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e. Regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede licitante;
- f. Regularidade com a Dívida Ativa Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado. f.1) poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “e” e “f”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;
- g. Regularidade com os tributos municipais, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- h. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- i. Declaração em cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos da alínea “b”.

Outros:

- d) Alvará de Funcionamento;
- e) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social);



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

### f) Documentos dos sócios.

15.2. Deverão ser aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

15.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste TR, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21

---

### 16.1. DA CONTRATANTE

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos.

16.1.2. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

16.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

16.1.4. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituída, com ônus para a mesma.

16.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela contratada.

16.1.6. Efetuar o pagamento à contratada, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo de referência, e seus anexos.

16.1.7. Aplicar a Contratado as sanções previstas em Lei e neste termo referente e seus anexos.



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

16.1.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando da necessidade de ressarcimento ao erário.

16.1.9. Emitir ordem de fornecimento.

16.1.10. Proporcionar condições para recebimento do objeto.

16.1.11. Atestar nas notas fiscais, mediante a efetivação do fornecimento do serviço objeto deste termo.

### **16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.2.1 Entregar os produtos nas condições da proposta vencedora, prazo e local definidos neste termo de referência.

16.2.2. Emitir a nota fiscal eletrônica em nome da Câmara de Itiquira, CNPJ 00.176.361/0001-38, que poderá ser encaminhada via e-mail: [secretaria@itiquira.mt.leg.br](mailto:secretaria@itiquira.mt.leg.br), ou protocolada na Câmara.

16.2.3. Providenciar a regularização, às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas após notificação formal dos produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste termo e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade.

16.2.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Itiquira-MT, no tocante ao fornecimento dos equipamentos, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas neste termo e seus anexos.

16.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto á entrega

16.2.6. A falta do produto, cujo o fornecimento incumbe a contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

16.2.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal de Itiquira-MT.



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

16.2.8. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Itiquira-MT, qualquer alteração ocorrida no endereço, e-mail ou dados bancários e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

16.2.9. Indenizar terceiros e/ou a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

16.2.10. Efetuar a entrega do objeto, conforme definições de prazo, local e horas dispostos neste termo.

16.2.11. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Itiquira-MT de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

16.2.12. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da aquisição do objeto.

16.2.13. Indicar telefone, E-mail ou alteração de endereço, no caso de mudanças no endereço empresarial.

23

---

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O LICITANTE ou a CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal no 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia;

17.3.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

17.4. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou danos à administração, bem como, na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

17.4.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência;

17.5. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

17.6. A recusa da licitante vencedora em assinar a ordem de fornecimento, será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

17.7. Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 10% (dez por cento) e a não entrega até o dobro do prazo previsto para entrega caracterizará inexecução total do contrato.

24

17.8. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

17.9. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

| GRAU DE INFRAÇÃO | PONTOS DA INFRAÇÃO | CORRESPONDÊNCIA |
|------------------|--------------------|-----------------|
| 1                | 1                  | 0,5%            |
| 2                | 2                  | 1%              |
| 3                | 3                  | 2%              |
| 4                | 4                  | 3%              |
| 5                | 5                  | 4%              |
| 6                | 6                  | 5%              |

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|------|-----------|------|------------|
|------|-----------|------|------------|



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

|                                           |                                                                                                             |   |                           |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------|
| 1                                         | Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal. | 6 | Por ocorrência            |
| 2                                         | Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.                                | 5 | Por ocorrência            |
| <b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b> |                                                                                                             |   |                           |
| 3                                         | Responder tempestivamente às indagações formuladas pela contratada                                          | 1 | Por ocorrência e por dia  |
| 4                                         | Manter a documentação de habilitação atualizada.                                                            | 5 | Por item e por ocorrência |
| 5                                         | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.                                      | 2 | Por ocorrência            |
| 6                                         | Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.                                                    | 4 | Por ocorrência            |
| 7                                         | Entregar material/objeto no prazo fixado no TR.                                                             | 6 | Por item e por dia        |
| 8                                         | Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.                                       | 3 | Por item e por ocorrência |

17.10. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

17.11. A multa poderá, na forma deste TR ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

17.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.13. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal no 14.133/2021.

17.14. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos itens 17.1, 17.3 e 17.4.

17.14.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

17.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aquele que:



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

17.15.1. Dar causa à inexecução parcial do objeto, que cause grave dano à Administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.15.2. Dar causa à inexecução total do contrato, quando for o caso.

17.15.3. Deixar de entregar a documentação exigida.

17.15.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

17.15.5. Não assinar o contrato (empenho) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.15.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste processo, sem motivo justificado.

17.16. As sanções previstas nos subitens anteriores impedirão o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; conforme previsto na lei, art. Art. 156, § 4º.

17.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada aquele que:

- a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846/2013.

17.18. As sanções previstas nos subitens anteriores também se aplicam às hipóteses do item 11.15, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.19. As sanções estabelecidas no item 11.17 será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, pela Autoridade Máxima do órgão.

17.19.1. A sanção prevista no item 11.17, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirão responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.20. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.21. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.22. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.23. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### 18. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

27

### 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal no 14.133/2021.

19.2. Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.3. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Itiquira/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 20. DAS LEGISLAÇÕES



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

20.1. Lei Federal nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

20.2. Portaria legislativa 042/2024 para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira – MT”.

20.3. Resolução nº 02/2023 de 13 de fevereiro de 2023, Anexo VI - “Dispõe sobre normas par aquisição de bens e serviços mediante dispensa de licitação, no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira, decreto federal nº 12.807 (do valor da dispensa).

### 21. DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos serão efetuados a adjudicatária em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos equipamentos, cumpridas todas as exigências do edital e seus anexos.

21.1.1. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida, incidirá juros moratórios, em razão de 0,01% (zeros vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

21.2. Constatando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento, fluirá a partir respectiva regularização.

21.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

21.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, efetuará o pagamento por meio transação bancária, na conta da contratada, preferencialmente via PIX.

21.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, inscrita no CNPJ 00.176.362/0001-38.

**21.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.**

21.7. O pagamento efetuado a contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos fornecimentos dos equipamentos, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos oferecidos.



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

21.8. No preço a ser pago, deverão estar inclusos todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto da licitação.

21.9. A Câmara efetuará a retenção dos impostos locais, quando for o caso.

21.10. A contratada, para fazer jus ao pagamento, deverá apresentar comprovante de regularidade fiscal junto ao município, estado e país, além de certidão junto ao FGTS e certidão trabalhista.

21.11. O pagamento será através de transferência financeira diretamente em conta corrente em nome da empresa contratada.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste termo:

22.1. **Tratamento de Dados Pessoais.** A Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

29

22.2. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

22.3. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

22.4. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

**CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

22.5. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: **(I)** entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; **(II)** exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e **(III)** caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

22.6. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.

22.7. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA (I)** permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e **(II)** deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

22.8. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza.

22.9. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

22.10. **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

22.11. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

22.12. **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

22.13. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

22.14. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (I) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (II) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (III) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

22.15. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

22.16. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

## 23. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO CONTRATUAL

### 23.1. DA GESTÃO DO CONTRATO

| NOME                     | FUNÇÃO                      | DESIGNAÇÃO           |
|--------------------------|-----------------------------|----------------------|
| Maria Roseny Farias Lima | Secretária de Administração | Portaria nº 001/2025 |

32

### 23.2. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

23.2.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.

Documento assinado digitalmente



MARIA ROSENY FARIAS LIMA  
Data: 20/03/2026 11:28:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Maria Roseny Farias Lima**  
Secretária de Administração  
Portaria nº 001/2025  
Matrícula 521



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

### 24. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIZAÇÃO COMPETENTE

24.1. Finalizo a presente peça técnica em disposições com as normas vigentes, submeto-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.

Aprovo em 20 de março de 2026.

EDIOMAR

GOBBI:5927041

1168

Assinado de forma digital  
por EDIOMAR  
GOBBI:59270411168  
Dados: 2026.03.20 10:31:52  
-03'00'

---

**Ediomar Gobbi**

Presidente

(Gestão 2025/2026)



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

### **ANEXO II**

#### **SUGESTÃO DE MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A .....(razão social da empresa), CNPJ nº ....., localizada à ....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Aviso de Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/2026, declara, sob as penas da lei que:

- a) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e possui responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- c) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Aviso e Termo de Referência;
- d) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- f) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Itiquira – MT ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- g) Não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- h) Cumpre s exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- i) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica foi elaborada de maneira independente (pelo corrente), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

- de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente dispensa eletrônica não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
  - c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoal, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica, quanto a participar ou não da referida licitação;
  - d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
  - e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Itiquira-MT antes da abertura oficial das propostas;
  - f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade – Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

35

---

---

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

**ANEXO III**  
**SUGESTÃO DE MODELO DE PROCURAÇÃO**  
**(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

À

**Câmara Municipal de Itiquira-MT**

A/C Agente de contratação da Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/2026.

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Por este instrumento de procuração a empresa .....(razão social da empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av ....., Nº ....., Cidade ....., Estado ....., Representante legal da empresa, nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o Sr (a). ....., portador(a) do RG ....., CPF ....., aos quais concede poderes especiais para representa-lo junto a Câmara Municipal de Itiquira, com poderes para praticar todos os atos referentes a DISPENSA ELETRÔNICA Nº ....., tais como formulação de lances, alegações em ata, interposição de recursos, renúncia de direitos.

Cidade – Estado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

36

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa  
CNPJ nº \_\_\_\_\_



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## ANEXO IV

### SUGESTÃO DE MODELO DE REQUERIMENTO (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Itiquira-MT

A/C Agente de contratação da Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/2026.

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa ..... (razão social da empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr (a). ....., portador(a) do RG ....., CPF ....., **DECLARA**, SOB AS PENAS DO ARTIGO 299 DO Código Penal, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/02/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

37

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cidade – Estado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa  
CNPJ nº \_\_\_\_\_

Obs: 1) Assinar com um “X” a condição da empresa.



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## ANEXO V

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

**Câmara Municipal de Itiquira-MT**

A/C Agente de Contratação da Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/2026.  
Itiquira - Mato Grosso

### PROPOSTA DE PREÇOS

O proponente a seguir identificado:

|                                                     |                                       |          |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|----------|
| Nome de Fantasia:                                   |                                       |          |
| Razão Social:                                       |                                       |          |
| CNPJ:                                               | Optante pelo Simples: ( ) sim ( ) não |          |
| Inscrição Estadual:                                 | Inscrição Municipal:                  |          |
| Endereço:                                           |                                       |          |
| Bairro:                                             | Cidade:                               |          |
| E-mail para recebimento de notificação e intimação: |                                       |          |
| CEP:                                                | Telefone:                             | Fax:     |
| PIX:                                                |                                       |          |
| Banco:                                              | Nº Conta:                             | Agência: |
| Nome de Representante Legal (sócio):                |                                       |          |
| RG:                                                 | CPF:                                  |          |

38

Em atendimento ao disposto na **Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/2026**, após análise do referido edital e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer o referido objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:**

| Seq. | Código Classificação TCE-MT | Descrição do Objeto                                                                                  | Unidade Padrão | Quantidade | Marca/modelo | Valor Unit (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|--------------|------------------|-------------------|
| 1    | 220776-1                    | SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT MODELO UNDER CEILING, 01 UNIDADE EVAPORADORA DE 30.000 BTU/H | UNIDADE        | 01         |              |                  |                   |



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

|   |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |    |  |  |  |
|---|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|--|--|--|
|   |          | C/ CONTROLE REMOTO SEM FIO, 220V, MONOFÁSICO, REFRIGERANTE R-22. OU SUPERIOR.                                                                                                                                                                                                                                                               |         |    |  |  |  |
| 2 | 257309-1 | SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT MODELO HI-WALL (PAREDE) COM CAPACIDADE DE 12000 BTU/H, CONDENSADOR A AR AXIAL, VOLTAGEM DE 220V/60HZ/MON OFÁSICO, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO. OU SUPERIOR.                                                                                                                                         | UNIDADE | 06 |  |  |  |
| 3 | 377092-3 | SISTEMA DE AR CONDICIONADO - CONDICIONADO R DE AR DO TIPO SPLIT PISO /TETO, COM CAPACIDADE DE 60.000 BTU/H, INVERTER, COMPOSTO DE 01 UNIDADE CONDENSADOR A EXTERNA, 01 UNIDADE EVAPORADORA DE 60.000 BTUS, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DRENAGEM ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO INCORPORADA, ISOLAMENTO TÉRMICO ATRAVÉS DE ESPUMA ESPONJOSA, COM SELO | UNIDADE | 01 |  |  |  |



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

|  |  |                      |    |  |  |  |  |  |
|--|--|----------------------|----|--|--|--|--|--|
|  |  | PROCEL.<br>SUPERIOR. | OU |  |  |  |  |  |
|--|--|----------------------|----|--|--|--|--|--|

E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos materiais, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação, etc., e que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Cidade – Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do proponente.



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO Nº \*\*/\*\*\*\*

Contrato Administrativo celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA e a **empresa \*\*\*\*\***, com finalidade de fornecimento de material permanente, conforme especificado neste contrato.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, Estabelecida na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: [secretaria@itiquira.leg.mt.br](mailto:secretaria@itiquira.leg.mt.br), neste ato representada pelo Vereador/Presidente Sr. **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional n.º 553, doravante denominada somente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa: **\*\*\*\*\***, Nome Fantasia: **\*\*\*\*\***, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **\*\*\*\*\***, Inscrição Estadual n.º **\*\*\*\*\***, Estabelecida a Rua/Av **\*\*\*\*\***, Bairro: **\*\*\*\*\***, Município: **\*\*\*\*\***, Estado: **\*\*\*\*\***, Tel (\*\*) **\*\*\*\*\***, E-mail: **\*\*\*\*\***, representada neste ato pelo Sr (a) **\*\*\*\*\***, devidamente inscrito no CPF: sob o n.º ....**\*\*\*.\*\*\*-**..., doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato, com base no **Lote 01** do Processo Administrativo n.º 02/2026, Dispensa Eletrônico n.º 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base na Lei 14.133/2021 e demais normas vigentes.

41

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** O objeto do presente instrumento consiste-se na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:**

| Seq. | Código Classificação TCE-MT | Descrição do Objeto                                                                                                                                       | Unidade Padrão | Quantidade |
|------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|
| 1    | 220776-1                    | SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT MODELO UNDER CEILING, 01 UNIDADE EVAPORADORA DE <b>30.000 BTU/H C/</b> CONTROLE REMOTO SEM FIO, 220V, MONOFÁSICO, | UNIDADE        | 01         |



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

|   |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |    |
|---|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|
|   |          | REFRIGERANTE R-22. OU SUPERIOR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |    |
| 2 | 257309-1 | SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT MODELO HI-WALL (PAREDE) COM CAPACIDADE DE 12000 BTU/H, CONDENSADOR A AR AXIAL, VOLTAGEM DE 220V/60HZ/MONOFÁSICO, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO. OU SUPERIOR.                                                                                                                                                             | UNIDADE | 06 |
| 3 | 377092-3 | SISTEMA DE AR CONDICIONADO - CONDICIONADOR DE AR DO TIPO SPLIT PISO /TETO, COM CAPACIDADE DE 60.000 BTU/H, INVERTER, COMPOSTO DE 01 UNIDADE CONDENSADORA EXTERNA, 01 UNIDADE EVAPORADORA DE 60.000 BTUS, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DRENAGEM ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO INCORPORADA, ISOLAMENTO TÉRMICO ATRAVÉS DE ESPUMA ESPONJOSA, COM SELO PROCEL. OU SUPERIOR. | UNIDADE | 01 |

42

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA:

2.1. O objeto deverá ser entregue pela contratada, no prazo máximo **30 (trinta) dias após emissão da ordem de fornecimento**, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado por escrito.

2.2 A entrega deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Itiquira, estabelecida a Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-0000, Itiquira, Mato Grosso, no horário de expediente: das 7 às 13 horas (horário local), de segunda a sexta-feira.

2.3. O recebimento não excluirá da contratada a responsabilidade da Contratada, pela perfeita qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas no prazo de garantia do mesmo.



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

3.1. Os produtos, deverão ser novos, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor, contendo as informações necessárias ao seu recebimento de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo; deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob responsabilidade da contratada.

3.2. Serão recusados os produtos que forem entregues em desconformidade com as definições previstas no termo de referência deste processo e com a proposta vencedora.

3.3. Será recusado produto entregue desconformidade com as especificações previstas e com a proposta vencedora, incluindo, defeitos de fabricação, embalagem violada, amassados ou outros que prejudique a utilização do produto.

3.4. Não será aceito qualquer produto com atraso (salvo, devidamente justificado formalmente pela empresa), defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste processo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

3.5. Na entrega dos itens, **deverão os mesmos possuir garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses,** com exceção dos itens que possuem garantia divergente em seu descritivo.

43

---

#### **3.6. Recusa de Produtos em Não Conformidade:**

3.6.1. Não serão aceitos produtos que apresentem qualquer tipo de violação, sujidade ou embalagem danificada, bem como itens com data de validade expirada ou fora das especificações ordinárias.

3.6.2. Em caso de descumprimento, a empresa fornecedora será notificada para a substituição dos produtos, sem custos adicionais, sob pena de avaliações contratuais e possíveis medidas administrativas.

#### **3.7. Da Marca:**

3.7.1. Não serão recebidos produtos de marca diferentes da apresentada na proposta vencedora, salvo devidamente comprovada a superioridade da mesma, entregues nas mesmas condições e preço.



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*), obedecendo os valores unitários abaixo citados:

| Seq. | Código Classificação TCE-MT | Descrição do Objeto                                                                                                                                                                                | Unidade Padrão | Quantidade | Marca/modelo | Valor Unit (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|--------------|------------------|-------------------|
| 1    | 220776-1                    | SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT MODELO UNDER CEILING, 01 UNIDADE EVAPORADORA DE 30.000 BTU/H C/ CONTROLE REMOTO SEM FIO, 220V, MONOFÁSICO, REFRIGERANTE R-22. OU SUPERIOR.                 | UNIDADE        | 01         |              |                  |                   |
| 2    | 257309-1                    | SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT MODELO HI-WALL (PAREDE) COM CAPACIDADE DE 12000 BTU/H, CONDENSADOR A AR AXIAL, VOLTAGEM DE 220V/60HZ/MONOFÁSICO, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO. OU SUPERIOR. | UNIDADE        | 06         |              |                  |                   |
| 3    | 377092-3                    | SISTEMA DE AR CONDICIONADO - CONDICIONADOR DE AR DO TIPO SPLIT PISO /TETO, COM CAPACIDADE DE 60.000 BTU/H,                                                                                         | UNIDADE        | 01         |              |                  |                   |



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |  |  |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|  |  | INVERTER,<br>COMPOSTO DE<br>01 UNIDADE<br>CONDENSADOR<br>A EXTERNA, 01<br>UNIDADE<br>EVAPORADORA<br>DE 60.000 BTUS,<br>COM CONTROLE<br>REMOTO SEM<br>FIO, DRENAGEM<br>ATRAVÉS DE<br>TUBULAÇÃO<br>INCORPORADA,<br>ISOLAMENTO<br>TÉRMICO<br>ATRAVÉS DE<br>ESPUMA<br>ESPONJOSA,<br>COM SELO<br>PROCEL. OU<br>SUPERIOR. |  |  |  |  |  |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

4.2. No valor acima inclui-se todas as despesas ordinária diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal no momento da entrega do objeto. Deverá manter-se e estar habilitada no ato do pagamento, bem como, apresentar outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento. O **pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo do objeto**, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal, deverá ser o mesmo indicado na proposta vencedora e da nota de empenho.

4.5. O pagamento do objeto do presente instrumento, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, preferencialmente através de PIX, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Resolução Legislativa 002/2023 de 12 de fevereiro de 2023, Anexo VII.

4.6. A Câmara Municipal de Itiquira - MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

4.7. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal de Itiquira - MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:  $I = (6/100/365)$ );

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

5.1. A princípio, os preços contratados são irrevogáveis, entretanto, o contrato poderá ser alterado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, com base na Lei 14.133/2021, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

5.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

5.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação e antes de eventual prorrogação.

5.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

5.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante,



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subseqüente prorrogação.

5.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

5.7. O índice de preços utilizado para o reajuste dos preços **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR INPC**.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes por conta deste contrato, correrão à conta da dotação da seguinte dotação orçamentária:

**FICHA: 01**

|                     |                                                 |                       |
|---------------------|-------------------------------------------------|-----------------------|
| ÓRGÃO               | CÂMARA MUNICIPAL                                | 01                    |
| UNIDADE             | CÂMARA MUNICIPAL                                | 001                   |
| FUNÇÃO              | LEGISLATIVA                                     | 1                     |
| SUBFUNÇÃO           | AÇÃO LEGISLATIVA                                | 31                    |
| PROGRAMAS           | PROCESSO LEGISLATIVO                            | 0001                  |
| PROJETO / ATIVIDADE | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E METGRIAL PERMANENTE | 1.116                 |
| NATUREZA DA DESPESA | APLICAÇÕES DIRETAS                              | 4.4.90.00.00.00.00.00 |

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1. **O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua emissão**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante as devidas justificativas, com base na lei 14.133/2021.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 8.1. DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as especificações previstas neste instrumento contratual e demais peças do processo de licitação;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo licitatório;
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituída, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

- e) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste processo e neste instrumento contratual;
- f) Aplicar a Contratada as sanções previstas em lei;
- g) Cientificar a Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando da necessidade de ressarcimento ao erário;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- i) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento da Contratada, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pela Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Ao aceitar ao assinar o contrato, todas as obrigações constantes na contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Entregar o objeto em conformidade com as exigências constantes neste instrumento contratual e o processo que o originou;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

- h)** Entregar, junto com a nota fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da Contratada, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;
- i)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- j)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- k)** Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, caso solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- o)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- q)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- r)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- s)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- t)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- u) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças;
- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- w) Indicar telefone, E-mail ou alteração de endereço, no caso de mudanças no endereço empresarial.

### CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### 9.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.1. A CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal no 14.133/2021es, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

50

---

9.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia;

9.3.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.4. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou danos à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

9.4.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência;

9.5. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

9.6. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento contratual.



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

9.7. Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 10% (dez por cento) e a não entrega até o dobro do prazo previsto para entrega caracterizará inexecução total do contrato.

9.8. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

9.9. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

| GRAU DE INFRAÇÃO | PONTOS DA INFRAÇÃO | CORRESPONDÊNCIA |
|------------------|--------------------|-----------------|
| 1                | 1                  | 0,5%            |
| 2                | 2                  | 1%              |
| 3                | 3                  | 2%              |
| 4                | 4                  | 3%              |
| 5                | 5                  | 4%              |
| 6                | 6                  | 5%              |

| ITEM                                      | DESCRIÇÃO                                                                                                    | GRAU | INCIDÊNCIA                |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------|
| 1                                         | Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATANTE para posterior pagamento da nota fiscal. | 6    | Por ocorrência            |
| 2                                         | Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.                                 | 5    | Por ocorrência            |
| <b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b> |                                                                                                              |      |                           |
| 3                                         | Responder tempestivamente às indagações formuladas pela contratada                                           | 1    | Por ocorrência e por dia  |
| 4                                         | Manter a documentação de habilitação atualizada.                                                             | 5    | Por item e por ocorrência |
| 5                                         | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.                                       | 2    | Por ocorrência            |
| 6                                         | Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.                                                     | 4    | Por ocorrência            |
| 7                                         | Entregar material/objeto no prazo fixado no TR.                                                              | 6    | Por item e por dia        |
| 8                                         | Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.                                        | 3    | Por item e por ocorrência |

9.10. As demais determinações, mantem-se o exposto nos autos do processo e demais legislação vigente.



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

52

---

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, conforme Art. 137 da lei 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas:

1. Multa;

2. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Público; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

53

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS RETIFICAÇÕES/APOSTILAMENTO

12.1. Toda e qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de Termo Aditivo, e far-se-á pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12.2. O apostilamento será feito nos casos expostos no Art. 136 da Lei 14.133/2021, conforme abaixo transcrito:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

- I- Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II- Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III- alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV- Empenho de dotações orçamentárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato será fiscalizado pelo **FISCAL DE CONTRATO**, designado pela Autoridade máxima desta Câmara, através de portaria.

13.2. A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização por meio de servidor designado, o qual será responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, e para tanto, verificará a qualidade e especificações do serviço entregue, emitindo relatório ou outros meios de documentação.

13.3. O acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados pelo servidor designado administração, responsável pelo setor de almoxarifado.

13.4. A fiscalização e aceitação do objeto do contrato ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Administração e do Fiscal do Contrato designado pela Câmara, que comunicará aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante a vigência do contrato.

13.5. Caberá ao Fiscal, além das obrigações que perfazem na legislação vigente (Lei 14.133/2021), atestar as notas fiscais (em conjunto com o gestor do contrato), devendo conferir previamente se os valores descrição dos produtos, estão corretos e se os impostos correspondem à avença estão devidamente discriminados, encaminhando-as diretamente ao setor competente da Câmara, a fim de providenciar a nota de liquidação.

54

---

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, seguindo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Câmara Municipal de Itiquira, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, Lei Municipal 764/2013, decreto legislativo 008/2013.



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

15.2. O presente Contrato terá seu extrato publicado, bem como a publicação da homologação, será feita no site oficial da Câmara Municipal de Itiquira: [www.itiquira.mt.leg.br](http://www.itiquira.mt.leg.br) e no site da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br), Lei Municipal 558/2006.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Para fins deste instrumento sem prejuízo dos demais definições inseridas neste contrato, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de dados pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

16.2. **Tratamento de Dados Pessoais.** A Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

16.3. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável;

16.4. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato;

16.5. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado;

16.6. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: **(I)** entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; **(II)** exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

Pessoais sob este Contrato; e **(III)** caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

16.7. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas;

16.8. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este contrato com terceiros, a **CONTRATADA (I)** permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e **(II)** deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

16.9. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza.

16.10. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

16.11 **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável;



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

16.12. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

16.13 **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

16.14. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

16.15. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após **(I)** serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou **(II)** ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou **(III)** o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

16.16. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

16.17. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

## 17. DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores

## 18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Câmara Municipal de Itiquira aceitará os termos do edital, uma vez que implantados de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento contratual.

18.2. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

18.3. Em caso de divergência entre o teor do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e o presente CONTRATO prevalecerão as disposições do primeiro.

18.4. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. Edital e seus anexos;
- b. A proposta da contratada;

58

---

## 18.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.5.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira – MT, \*\*\* de \*\*\*\*\* de 20\*\*.

---

CONTRATANTE



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

---

## CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

**1.Nome Completo**

**CPF ....\*\*.\*.\*\*\*..**

**2. Nome Completo**

**CPF ....\*\*.\*.\*\*\*-..**